



EDITAL

NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

OBRIGATORIEDADE DE PODA E TRATAMENTO DE CITRINOS INFESTADOS COM A PSILA AFRICANA DOS CITRINOS, *Trioza erytreae* (Del Guercio)



O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, nos termos do nº 1 do artº 20º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 243/2009, de 17 de Setembro, e alterado pelos Decretos-Leis nºs 7/2010, de 25 de janeiro, 32/2010, de 13 de abril, 95/2011, de 8 de agosto, 115/2014, de 5 de agosto, e 170/2014, de 7 de novembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seguinte:

1. A *Trioza erytreae* (Del Guercio), ou psila africana dos citrinos, é um insecto considerado de quarentena para os citrinos (limoeiro, limeira, laranja doce e azeda, tangerineira, toranjeira e cumquates) e outros hospedeiros pertencentes à família das Rutáceas, provocando estragos muito graves.
2. Este insecto é vector da bactéria causadora da forma africana da doença conhecida como *Citrus Greening* (*Candidatus Liberibacter africanus* Jagoueix, Bové & Garnier), uma das doenças mais destrutivas que ocorre em citrinos. As perdas na produção podem variar de 30% a 70% ou mesmo inviabilizar a citricultura, caso não sejam tomadas as medidas de controle efectivas.
3. A praga encontra-se presente nos seguintes concelhos e freguesias:

Gondomar (Fânzeres, São Cosme, Valbom)

Maia (Águas Santas)

Matosinhos (Leça da Palmeira, São Mamede de Infesta, Senhora da Hora)

Porto (Aldoar, Foz do Douro, Lordelo do Ouro, Nevogilde, Paranhos, Ramalde)

Vila Nova de Gaia (Arcozelo, Canidelo, Gulpilhares, Madalena, São Félix da Marinha, Pedroso, Valadares, Vilar do Paraíso)

4. Devido à elevada capacidade de dispersão de *T. erytreae*, torna-se necessário o recurso ao presente meio de notificação.
5. Ficam desta forma notificados, ao abrigo do nº1 do artº 20º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos, incluindo logradouros, com citrinos (limoeiro, limeira, laranja doce e azeda, tangerineira, toranjeira e cumquates), localizados nas freguesias acima indicadas, para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de protecção fitossanitária:
 - 5.1 Podar todos os ramos com sintomas, destruindo os detritos vegetais pelo fogo ou enterramento no local. Realizar tratamentos suplementares nessas árvores e zonas circundantes com produtos fitofarmacêuticos insecticidas autorizados (substâncias activas tiametoxame ou imidaclopride).
 - 5.2 É proibido o movimento de qualquer vegetal ou parte de vegetal de citrinos – ramos, folhas, pedúnculos (excepto frutos) desse local e zona circundante até a praga ser dada oficialmente como erradicada do local.
 - 5.3 Caso sejam observados sintomas em plantas de citrinos deverão contactar imediatamente a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.
6. O não cumprimento das medidas de protecção constitui contra-ordenação prevista no artº 26º alínea e) do DL 154/2005 e suas alterações.
7. A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente.
8. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar os Serviços Regionais da:

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.
Direcção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento

Lugar de Codessais
5000-421 Vila Real
Tlf. 259 300 600 Fax: 259 375 292

Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar
Estrada Exterior da Circunvalação, 11846
4460-281 Senhora da Hora
Tlf. 229 574 010 Fax: 229 574 029

Mirandela, 5 de maio de 2015

O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte,

Manuel Cardoso